



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2021

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2021/PMMG

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, EMERGENCIAL E AMPLIATIVA NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE.

TERMO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Feito: Recurso Administrativo

Referência: Edital de Pregão Presencial nº 12/2021/PMMG

Razões: Julgamento de Proposta de Preços

Recorrente: R&D ENGENHARIA E INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA

Recorrido: PETERLE E SILVA INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA.

I – DAS PRELIMINARES

Recurso Administrativo interposto tempestivamente pela licitante **R&D ENGENHARIA E INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/02 e Edital de Pregão Presencial nº 12/2021/PMMG, através de seu representante legal, em face do resultado do julgamento de proposta da licitante **PETERLE E SILVA INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA**. A impugnação preenche os requisitos legais para o regular conhecimento, nos termos da Lei nº 10.520/02 e diplomas complementares.

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Que cumpridas as formalidades legais, registra-se que todos os licitantes tomaram conhecimento da intenção de interposição de recurso administrativo, que ocorreu durante a Sessão de Pregão Presencial nº 12/2021, e após já com a formalização do recurso administrativo, com comunicação via e-mail.



III – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Alega a recorrente que a Certidão de Pessoa Jurídica do Conselho Regional de Engenharia (CREA), conforme fora exigido no item 8.1.4 alínea “b” do Edital em questão, é inválida, e que a empresa não corresponde ao número de registro apresentado no documento.

Alega a recorrente que é obrigação das licitantes cumprirem com as determinações previstas do presente edital, que no caso em tela, não ocorreu.

Ao final, a recorrente requer que seja acatado o recurso interposto, e que a empresa Peterle e Silva Instalações e Manutenção Elétrica Ltda seja inabilitada por apresentar sua qualificação técnica de forma incompleta, e dessa forma, não equiparar-se com as exigências do Edital.

IV – DAS CONTRARRAZÕES

A Pregoeira deu conhecimento do recurso para a empresa Peterle e Silva Instalações e Manutenção Elétrica Ltda, que não apresentou as contrarrazões tempestivamente.

V – DA ANÁLISE DO RECURSO

Após a análise das alegações contidas no recurso administrativo da recorrente, e por não apresentarem contrarrazões, concluímos que:

O Edital de Pregão Presencial nº 12/2021, no item 8, elenca todos os documentos de habilitação que deveria conter no envelope de nº 2. Mais precisamente, o item 8.1.4 requer que apresente documento “*Relativo à qualificação técnica*”, e em sua alínea “b” cita a necessidade da comprovação através da “*Certidão de Pessoa Jurídica do Conselho Regional de Engenharia (CREA)*”.

As interessadas em participar do certame, por obrigação do Edital, deveriam seguir a tais determinações, sob pena de serem inabilitadas, como descreve o item 11.11.1. “*Caso a licitante apresente documentação de habilitação incompleta ou incorreta, será declarada inabilitada.*”.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2021

Posteriormente, afim de verificar o fato alegado no recurso, foi realizada a consulta da autenticidade do documento em apreço através do site do CREA (www.crea-sc.org.br).

Porém, não foi possível aferir a validade. Os campos para busca foram preenchidos com todos os dados, como constam no documento, mas acusou o determinado erro: "Dados informados incorretamente".

Outrossim, foi promovido diligência junto ao órgão do CREA através de e-mail, solicitando auxílio para apurar e esclarecer os fatos, indagando a legitimidade da Certidão apresentada. O conselho em sua resposta apontou que a empresa recorrida está registrada sob o código nº 184160-8, sendo este, divergente ao exposto no documento em evidência.

Saliento mais uma vez, que a empresa citada, não apresentou contrarrazões sobre o recurso administrativo interposto.

Pelo exposto, entende-se que os argumentos trazidos pela Recorrente, submetidos a Pregoeira e pelos Membros da Equipe de Apoio, mostraram-se suficientes para comprovar a necessidade de reforma de decisão, inabilitando a empresa Peterle e Silva Instalações e Manutenção Elétrica Ltda.

VI – DA DECISÃO

Embora a habilitação da empresa Peterle e Silva Instalações e Manutenção Elétrica Ltda estivesse condicionada da comprovação de possuir dois eletricitas no quadro permanente de funcionários, conforme constou na Ata de Sessão Pública de Pregão Presencial nº 19/2021, a apresentação da Certidão de Pessoa Jurídica inválida, inabilita diretamente a empresa para o pleito licitatório.

Isto posto, sem nada mais a evocar, conhecemos o recurso interposto pela licitante R&D Engenharia e Instalações Eletricas Ltda, para recomendar que seja **ACATADO** o mesmo, decidindo pela reforma da Ata, onde fica **INABILITADA** a empresa Peterle e Silva Instalações e Manutenção Elétrica Ltda.




ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2021

Morro Grande/SC, 04 de outubro de 2021.


Elizana Marcello
Pregoeira


Marília Daniel
Membro da Equipe de Apoio


Sandy Rodrigues Dondossola
Membro da Equipe de Apoio